



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 078/GP/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS DA REDE PÚBLICA - PROHACAP, ATRAVÉS DE CONTRATO COM A FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR E FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, APROVOU e EU SANCIONO a presente,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear a habilitação e capacitação dos professores leigos da rede pública municipal através de Contrato a ser firmado com a Fundação Rio Madeira - RIOMAR e Convênio com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aderindo ao Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública - PROHACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal custeará 40% (quarenta por cento), das despesas oriundas do contrato com a Fundação Rio Madeira - RIOMAR.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal estabelecerá o percentual de 40% (quarenta por cento), a ser custeado pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari, atendendo as disposições contidas no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Artigo 3º - As despesas da presente Lei, serão custeadas através dos recursos oriundos do FUNDEF, referente aos 60% (sessenta por cento), destinados para pagamento de pessoal e capacitação de professores.

Artigo 4º - Serão contemplados com a presente Lei, somente os professores que estiverem em pleno exercício de sua profissão, podendo inclusive serem beneficiados os professores que estejam lecionando para o ensino fundamental até 4ª série, tendo em vista a necessidade quando da implantação da 5ª série no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores da Rede Estadual que estiverem formalmente a disposição do Município de Vale do Anari, podem ser contemplados com os benefícios da presente Lei.

Artigo 5º - Os professores que forem contemplados com o Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública - PROHACAP, custeados pelo Município de Vale do Anari, mesmo que proporcional, deverão permanecer com suas atividades docentes pelo período mínimo de 04 (quatro), anos na Rede Pública Municipal, após o término do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a se desligar antes do prazo estipulado no presente artigo, ou desistir do curso antes de seu término, deverá devolver os valores custeados a seu favor ao Município de Vale do Anari, no prazo máximo de 01 (um), ano, sob pena de responder pelas penalidades cabíveis judiciais, sendo que o pedido de transferência para outro município, implicará em rompimento automático do contrato.

Artigo 6º - Antes de iniciar as aulas junto a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, deverão os que forem aprovados, assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se e dando ciência das exigências constantes no artigo 5º e parágrafo único desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/99, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 12/12/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Jader Carlos Roberto da Silva
Chefe de Gabinete


ZILDA BRAIDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511